



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Catequista Maria Alacoque		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Catequista Maria Alacoque, em Brejo Santo, e autoriza o curso de educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2007.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 01400897-1	PARECER Nº 0401/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Cardoso Braga, diretora do Centro de Educação Infantil Catequista Maria Alacoque, situado no Conjunto Residencial René Lucena, S/N, CEP: 63260-000, Brejo Santo, mediante processo Nº 01400897-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização do curso de educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 384/01.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização para ministrar a educação infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Catequista Maria Alacoque, e à autorização do curso de educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0401/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0401/2003
SPU	Nº	01400897-1
APROVADO EM:		25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC